

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional FAMEP Ltda. – ME		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades FAMEP – Unidade José de Freitas/PI, a ser instalada no município de José de Freitas, no estado do Piauí.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 201904522		
PARECER CNE/CES Nº: 297/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/4/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdades FAMEP – Unidade José de Freitas/PI, a ser instalada no município de José de Freitas, no estado do Piauí, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, código e-MEC nº 1470997; Processo e-MEC nº 201904523.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

[...]

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160912, realizada nos dias de 05/05/2021 a 07/05/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,80

<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,40
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,80
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	2,14
<i>Conceito Final Contínuo: 3,01</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

Os membros da comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) descreveram assim os Eixos 2 – Planejamento e Avaliação Institucional e 5 – Infraestrutura, para os quais atribuíram conceitos inferiores a 3 (três), e que viriam a ser determinantes na decisão final desta Relatora:

[...]

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

O eixo 2 contempla informações sobre o desenvolvimento institucional, apresentando a missão, visão, metas e objetivos da IES. É possível perceber como estes itens estão relacionados com o propósito de desenvolvimento da região. Há um alinhamento entre os itens, porém, o PDI não traz informações sobre metodologias que favoreçam o atendimento educacional especializado, as estratégias e práticas de avaliação, possibilitando as práticas de ensino de graduação e pós-graduação. Há um alinhamento entre PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, mas não foi possível perceber práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento. Os docentes comentaram sobre a Semana Científica, mas não apresentaram o alinhamento, havia indicações de projetos, a exemplo da publicação de uma revista acadêmica, ainda em fase de elaboração. Em relação ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística, ao patrimônio cultural e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial não foi apresentado evidências de práticas para estas questões.

[...]

Eixo 5 - Infraestrutura

O eixo 5, da infraestrutura, analisa informações acerca das instalações físicas da IES. As instalações, em sua maioria, não atendiam às especificações máximas do instrumento, pois elas não possuíam recursos de acessibilidade e não foram contempladas no Plano de Avaliação Periódica dos Espaços e Gerenciamento da Manutenção Patrimonial. Há que se levar em consideração a região do interior do Piauí, onde as construções são diferentes e a disponibilidade de recursos e opções de instrumentos e equipamentos são reduzidas, especificamente em relação à infraestrutura de TIC. Na visita às instalações, os funcionários disseram que havia apenas um fornecedor de serviços de internet banda larga na cidade. Em linhas gerais, os espaços de atendimentos aos discentes eram pequenos, mal ventilados e sem acessibilidade, as salas de aula eram ventiladas mas sem acessibilidade, as instalações sanitárias individuais eram adequadas mas sem acessibilidade completa (rampa, barras de segurança, vaso adaptado, pia rebaixada, etc), já as instalações coletivas eram muito pequenas, mal ventiladas, sem portas no box (sanitários individuais), sem acessibilidade e segurança. Não havia banheiro familiar ou fraldário na IES. A infraestrutura tecnológica não existia, os dirigentes justificaram que todos os dados acadêmicos eram armazenados na nuvem da empresa que gerencia o sistema acadêmico. O espaço destinado ao laboratório de informática possui apenas oito notebooks e uma impressora. Não foi possível confirmar se estavam conectados à redes de computadores e/ou à internet, os funcionários

disseram que a conexão era pela rede local sem fio(Wi-Fi) da IES e que funcionava bem. A biblioteca estava em um espaço pequeno com local para armazenamento do acervo e estudos e leitura individual e coletivo, sem terminais de consulta ao acervo ou recursos tecnológicos inovadores. Havia uma grande área descoberta próxima à cantina[...]

A SERES argumenta:

[...]

A Secretaria e IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

[...]

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve o seguinte conceito:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final Faixa Conceito Final Contínuo</i>
201904523	Pedagogia, licenciatura	06/05/2021 a 07/05/2021	Conceito: 3,83	Conceito: 3,00	Conceito: 2,86	3 3,28

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; (g.n.).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

A análise do pedido da Comissão de Avaliação resultou no conceito insatisfatório no EIXO 5 INFRAESTRUTURA - Conceito 2,14 - o que inviabiliza a aprovação do pleito, conforme dispõe o art. 3º Portaria Normativa nº 20/2017, inciso II.

Ademais, a análise do pedido de credenciamento das FACULDADES FAMEP - UNIDADE JOSÉ DE FREITAS/PI - FAMEP (cód. 24216) requer uma verificação cuidadosa, embora a avaliação institucional e a avaliação do curso tenham alcançado conceitos suficientes para aprovação, é importante também destacar o art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, onde aponta mais exigências para a aprovação do pedido de credenciamento, litteris:

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

*III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;
IV bibliotecas: infraestrutura.*

Destaca-se que na avaliação da Comissão os indicadores abaixo receberam conceitos aquém do mínimo de qualidade, que também resulta no indeferimento do pleito, conforme o art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017:

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Conceito 2;

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

5.2. Salas de aula. Conceito 2;

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Conceito 2;

5.9. Bibliotecas: infraestrutura. Conceito 2.

Ressalta-se que o pedido de credenciamento das FACULDADES FAMEP - UNIDADE JOSÉ DE FREITAS/PI - FAMEP (cód. 24216), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso: Pedagogia, licenciatura. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep. Importante destacar que a instituição interessada não impugnou os relatórios de Avaliação do Inep.

Conforme exposto, em que pese o conceito satisfatório alcançado na avaliação de credenciamento, esta Secretaria considerando as motivações expostas, as condições evidenciadas na avaliação do credenciamento da Instituição in loco, principalmente quanto ao não atendimento a indicadores, de cumprimento obrigatório, conclui-se que as condições na infraestrutura física da Instituição, inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto na legislação vigente, e fundamentando-se, principalmente, na Portaria Normativa nº 20/2017 e 23/2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável aos pedidos.

Considerações da Relatora

O conceito atribuído ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é preocupante, uma vez que ele é o planejamento de longo prazo e a espinha dorsal da gestão da IES. Tê-lo com conceito 2 (dois) significa reconhecer sua incapacidade de projetar as atividades acadêmicas que deverão compor a formação e o futuro dos alunos.

Da mesma forma, a atribuição do mesmo conceito para salas de aula, laboratórios, ambientes e cenários de prática e biblioteca revela uma impossibilidade material de recepção de alunos e professores para a prática do ensino e aprendizagem. A falta de acessibilidade em quase todos os espaços e a pouco sólida estrutura da sala de professores e de coordenação

tornam penosas as suas atividades diárias. Os relatos acima sobre as duas dimensões são manifestações inequívocas de que os artigos 3º e 4º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, estão corretos em determinar a recusa ao pleito.

Assim, esta Relatora acompanha a recomendação da SERES.

II – VOTO DA RELATORA

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades FAMEP – Unidade José de Freitas/PI, que seria instalada na Rua Jaime Fortes, s/n, Centro, no município de José de Freitas, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional FAMEP Ltda. – ME, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de abril de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente